



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS  
ADM: 2017/2020  
CNPJ: 24.856.569/0001-11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL MEDICA Nº 02/2017

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS E O SR. DR JEFFERSON PAULA GUEDES, ATRAVES DA EMPRESA JEFFERSON & FERNANDA GUEDES LYDA-ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.**

#### **Preâmbulo**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. , com sede a Praça dos Poderes nº. 33, na cidade de Buritinópolis, Goiás, neste ato representado pelo Gestor, Sr. JOÃO HELIO SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 186.388.051-87, portadores da Cédula de Identidade Nº 397.977, podendo ser encontrada na sede do Município, residente e domiciliado na cidade de Buritinópolis, Estado de Goiás, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE (CONTRATANTE)**, A empresa **JEFFERSON & FERNANDA GUEDES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.059.179/0001-58 com sede na cidade de Alvorada do Norte GO, representada pelo **DR. JEFFERSON PAULA GUEDES**, brasileiro, Casado, inscrito no CPF nº 941.629.991-04, portador da Cédula de Identidade nº 4.326.560 - DGPC/GO, médico, inscrito no CRM-GO sob o nº 018786/GO, residente na Cidade de Buritinópolis - Estado de Goiás, sito à Av. Buriti, s/ nº - Setor Central, doravante denominado **CONTRATADO (CONTRATADO)**, assinam o presente **Termo de Credenciamento**, nas condições a seguir alinhadas:

**DA DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Termo de Contrato de emergência nº 02/2017, lavrado e assinado em 02 (dois) de janeiro de 2017, na cidade de Buritinópolis, Estado de Goiás.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o presente Contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e das alterações que lhe foram introduzidas e ainda as disposições da Resolução Normativa nº 007/16 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Fundamenta-se a presente contratação na inexigibilidade de licitação pública, com fulcro no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto** - Constitui-se objeto deste instrumento de contrato de emergencial, para prestação de



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS  
ADM: 2017/2020  
CNPJ: 24.856.569/0001-11

serviços médicos, como clínico geral, junto ao PSF de Buritinópolis, cumprindo uma carga horaria de 08 (oito) horas por dia, e 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira.

§ 1º - Os procedimentos serão os seguintes: Consultas com observação, consulta em Clínica Médica, Consultas Pré-natais, Consultas Obstétricas, Suturas e outros procedimentos.

§ 2º - Fica expressamente proibido ausentar-se do Posto de Saúde/Hospital durante o trabalho exceto no horário de almoço ou visitas domiciliar.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Forma de Pagamento** - Fica fixada o valor global estimado pelos serviços prestados teto em R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) a ser pago em 01 (uma) parcela de 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) referente aos serviços prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Recursos Orçamentários** - Para cobrir as despesas decorrentes deste contrato, será utilizada conta própria constante no orçamento vigente para o exercício de 2017 - 10.301.0008-2-016 - 3.1.90.34.00.00.03.

**CLÁUSULA QUARTA: Do Prazo e Vigência** - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, com inicio 02 (dois) de janeiro de 2017 e termino dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA: Das Multas e Rescisão**

5.1 - Pelo não cumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, será aplicado à parte infratora multa no valor de 01% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

5.2 - O presente contrato poderá ser declarado rescindido pelo não cumprimento de suas cláusulas, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei, e amigável, por acordo entre as partes ou judicial nos termos da legislação.

5.3 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, quando o índice prudencial imposto pela LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) for atingido e o **CONTRATADO** notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA: Da Alteração Contratual** - O presente termo de contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS  
ADM: 2017/2020  
CNPJ: 24.856.569/0001-11

dentro dos percentuais previstos em lei e no interesse manifesto da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Outras Obrigações do Contratado** - O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. Ficando os recolhimentos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, por conta do contratante.

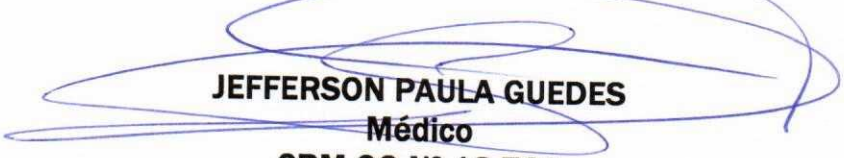
**CLÁUSULA OITAVA: Da Fiscalização** - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Administração, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo vistoriar o relatório de execução e fatura apresentado para pagamento.

**CLÁUSULA NONA: Do Foro** - Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO, para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições aqui estabelecidas, firmando-o em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo descritas e que os mesmos assinam.

Buritinópolis, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro' do ano de 2017.

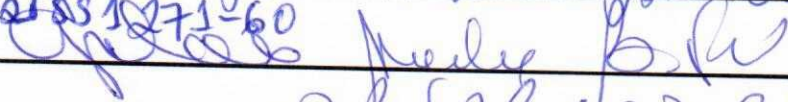
  
**JOAO ORESTES SOARES DE OLIVEIRA**  
**SEC.MUN. INTERINO DE SAÚDE.**  
CPF. 186.388.051-87

  
**JEFFERSON PAULA GUEDES**  
Médico  
CRM-GO N° 18.786  
\*\*Contratado\*\*

Test.:

  
CPF 021851071-60

Test.:

  
CPF. 1285127081-91